



Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 620

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

ART. 1º - Fica adotado para o funcionalismo Municipal o salário móvel, com base de 100% (cem por cento) no salário mínimo em vigor para a região.

ART. 2º - A tabela abaixo será aplicada a partir do dia 1º de Março de 1963, de acôrdo com o respectivo padrão e de valôr mensal de cada um:

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VALOR MENSAL DE CADA UM</u>
PADRÃO "A" -	Porteiro, Zel. Matadouro, Zel. Cemitério	1,20 (hum e vinte centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "B" -	Fiscal de Distrito.....	1,25 (hum e vinte e cinco centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "C" -	Fiscal da Sede.....	1,30 (hum e trinta centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "D" -	Bibliotecário e Fis-Chefe	1,40 (hum e quarenta centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "E" -	Professor, 2º Escriurario e Fiscal Avaliador.....	1,50 (hum e cinquenta centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "F" -	1º Escriurario e Fiscal Chefe da Sec. Administrativa do Serv. Est. Rodagem...	1,85 (hum e oitenta e cinco centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "G" -	Auxiliar de Secretario...	2,25 (dois e vinte e cinco centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "H" -	Lançador, Sub-Contador e Quimico.....	2,50 (dois e cinquenta centesimos) do salário mínimo vigente na região.
PADRÃO "I" -	Tesoureiro, Contador e Secretário.....	3,00 (treis) salários mínimos vigentes na região.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo segundo.

(continua)



Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de Abril de 1963.

YASUAKI HORIUTI
PRESIDENTE

SERGIO FRANCISCO BARGUIL
1º SECRETARIO

JOSÉ GONZAGA DA SILVA NETO
2º SECRETARIO SUBSTº.

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

WALDEMAR SESSO
DIRETOR DA SECRETARIA.

WS/.